



RIBEIRÃO DAS NEVES - SEJA BE

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **2025**

Secretaria Municipal de
Planejamento e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DAS NEVES



MENSAGEM N° 023/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 020/2024 que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição da República, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso II, do art. 130, art. 132, bem como no § 4º do artigo 135 da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2025, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.222, de 29 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025.

O Projeto ora apresentado às Vossas Excelências é o instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município para a construção das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do município.

Em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no texto Constitucional, impõe-se que as ações do Município estejam norteadas em indicadores que mensuram as reais necessidades da população, com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.

Imprescindível sermos parcimoniosos com a distribuição das receitas municipais nos diversos fatores que compõem o gasto público, visando uma relação harmoniosa entre os investimentos na cidade e os gastos dedicados aos compromissos firmados com nossos servidores, ativos, inativos e terceirizados.

O Governo Municipal, representado por seus poderes constituídos, está aliançado em um pacto social consagrado pelas eleições, impondo-nos o dever de entregar à cidade





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

melhorias que venham impactar a qualidade vida dos nevenses no presente e, para além, garantir para a cidade perspectivas otimistas de futuro.

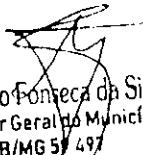
Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS
DA COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 51.497



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N° 020/2024.

ENTRADA À MESA

Em: 25 JUN 2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - Parâmetros para a elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de desembolso;
- XI - Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - Transparência pública;
- XIII - Disposições Gerais.

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, as prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2025 às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores constantes no Anexo que trata esse artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Em entendimento ao inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão por programas e ações (atividades, projetos e operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 1999 e da Lei nº 4.222, de 2021 - Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º Em entendimento como órgão consideram-se as Secretarias Municipais.

§ 3º O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA - poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Seção II Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

§1º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

§2º O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA - poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 para o exercício de 2025, serão elaboradas a-conforme valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Direta elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo ou outra que lhe venha a suceder, até o dia 01 de agosto de 2024.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de agosto de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o §5º do art. 100 e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

- a) número do precatório/tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento.

§1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa e jurisprudencial.

§2º Os pagamentos decorrentes de Requisições de Pequeno Valor (RPV), serão quitados pelo caixa único do tesouro, na forma disciplinada pela Lei Municipal nº 4.155 de 4 de maio de 2021 e suas alterações.

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 12. Para fins do disposto no §3º do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas conforme valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

atualizados pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 13. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 46 desta Lei, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º Integrará a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal, para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção III **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 15. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX, do artigo 52, da Constituição Federal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº 40, de 2021 e nº 43, de 2001 do Senado Federal e à prévia anuência da Câmara Municipal.





Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal e à prévia anuência da Câmara Municipal.

Seção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 1964 e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, e conterá também na reserva de contingência o valor destinado às Emendas Individuais e de Bancada para anulação parcial e realocação do recurso pelos parlamentares, de acordo com a destinação das emendas impositivas.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção V

Das Emendas Impositivas Parlamentares Individuais e de Iniciativa de Bancada

Art. 20. As emendas individuais e de bancada são aquelas autorizadas pela Constituição Federal da República de 1988, pela Lei Orgânica do Município, por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias em sua vigência, elaboradas e submetidas pelos vereadores em exercício de seus mandatos, ambas de execução obrigatória e apresentadas de acordo com o "Manual de Elaboração e Execução das Emendas Parlamentares" e com as seguintes informações:

I - a classificação orçamentária da despesa, com a especificação constante na Lei Orçamentária;

II - o número da emenda;

III - o nome do autor da emenda;

IV - o objeto da emenda e

V - o valor da emenda.

§ 1º As emendas individuais serão verificadas pelo exercício individual ou coletivo do mandato parlamentar, e as emendas de bancadas serão verificadas pelos partidos políticos representados na Câmara Municipal de Vereadores, sendo necessário ao menos um vereador em exercício do mandato pelo respectivo partido político.





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica, capaz de inviabilizar a execução de emendas individuais e de iniciativa de bancada, a indevida classificação da Modalidade de Aplicação (MA) e do Elemento de Despesa (ED), cabendo a unidade orçamentária beneficiada realizar os ajustes necessários no módulo orçamento impositivo.

§ 3º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirão das Neves serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida recebida no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados, obrigatoriamente, as ações e serviços públicos de saúde, e o restante poderá ser destinado a diferentes áreas de políticas públicas de educação, esporte, assistência social, segurança pública e outras.

§ 4º As emendas parlamentares de iniciativa de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirão das Neves, serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida recebida no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, podendo as bancadas destinarem seus respectivos valores de forma individual, coletivo ou agrupadamente, para ações e serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esporte e outras, não sendo obrigatória a destinação de quaisquer percentuais a ações e serviços públicos de educação, saúde ou assistência social.

§ 5º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e educação das emendas individuais e de iniciativa de bancada, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do § 2º do artigo 198 e do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 6º A execução das emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados e fundamentados.

§ 7º O Poder Executivo fornecerá, desde que solicitado formalmente até o dia 01 de agosto de 2024, projetos de engenharia necessários à execução das emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada, que assim exigirem, limitados a no máximo 03 (três) projetos por parlamentar e por bancada, sendo vedados descontos nos percentuais das emendas para custeio dos respectivos projetos.

§ 8º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar saldos dos empenhos de emendas parlamentares impositivas cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e imparcial as emendas apresentadas, independentemente da sua autoria.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 2024

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas de iniciativa de bancada, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 12. Para fins de cumprimento do disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, os órgãos deverão observar, nos termos do art. 22 desta Lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 13. O Poder Executivo encaminhará junto com o Projeto Lei, relatório circunstanciado comprovando a receita corrente líquida do exercício anterior, para cálculo dos valores das emendas individuais e de iniciativa de bancada de acordo com os percentuais previstos nos parágrafos 3º e 4º, deste artigo.

§ 14. Não poderá ser objeto de cancelamento, despesa empenhada de emenda parlamentar individual ou de iniciativa de bancada, quando encerrado o exercício.

§ 15. As programações de execução, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada partidária, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 16. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 17. A Secretaria Municipal beneficiária é responsável pela dotação orçamentária e deverá acompanhar a execução das emendas individuais e de iniciativa de bancada.

Art. 21. Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 22. Em caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 40 (quarenta) dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder executivo encaminhará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

II - até 20 (vinte) dias corridos após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

III - até 15 (quinze) dias úteis após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei sobre o remanejamento.

§ 1º Caso a emenda remanejada também tenha impedimento de ordem técnica ou legal, a mesma não poderá ser remanejada novamente.

§ 2º Após o término do prazo previsto no inciso II, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 23. São considerados impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancadas:

I - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade do programa ou da ação orçamentária do órgão ou entidade executora;

II - a falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional;

IV - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

V - valor insuficiente para execução orçamentária da proposta;

VI - as que criem despesas de duração continuada;

VII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§1º No caso das emendas de aplicação indireta:

a) destinação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no Decreto nº 021, de 2019, ou outro que vier a substituí-lo.

b) não apresentação do plano de trabalho e da documentação ou apresentação fora dos prazos previstos no Manual Emenda Parlamentares;

c) valor insuficiente para execução do plano de trabalho;

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630





d) desistência da proposta pelo proponente;

e) reprovação do plano de trabalho.

§ 2º É obrigatória a justificativa para os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 3º Em todos os casos de impedimento de ordem técnica, elencados ou não nesse artigo, o Poder Executivo notificará, por escrito, o autor da emenda para que, querendo, proceda o remanejamento.

Art. 24. As transferências de recursos às entidades beneficiárias das emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada deverão atender às exigências da Lei Federal 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº 021, de 2019 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 25. Para a proposição das emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada à LOA, deverão ser observados os requisitos do “Manual de Elaboração e Execução de Emendas Parlamentares”, elaborado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV **POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Art. 26. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, ou aumento de remuneração, criação de cargos, vagas e funções ou alteração de estruturas de carreiras

II - revisão geral anual de benefícios ou concessão de vantagem;

III - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

IV - adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º Estão a salvo das regras contidas no §1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

§4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 28. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município, ajustando-a a movimentos de valorização ou desvalorização do mercado imobiliário;



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - alteração de uso do solo, com descaracterização de uso rural para urbano;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, no sentido de buscar o interesse público e a justiça fiscal;

VIII - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

IX - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 29. Todo Projeto de Lei versando sobre concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 31. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2025, devendo legislação específica dispor sobre:

a) Concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;

b) Concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VI EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 32. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025, serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 33. Os projetos de leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 25 e 26 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
- d) modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- e) modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;

II para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- d) fortalecimento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

CAPÍTULO VII **CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 35. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação a que se refere o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 5º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 36. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apóio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno visando à eficiência e eficácia administrativa.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 37. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2024, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, reconhecimento de utilidade pública municipal, através de Lei Municipal, e atender aos demais requisitos exigidos na legislação municipal.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam entidades de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte, lazer e inclusão digital.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, quando a rede pública for deficitária no atendimento da demanda, desde que, atendido o disposto no §1º do artigo 213, da Constituição Federal.

§ 2º A destinação de recursos de que trata este artigo a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas ficam condicionadas ao atendimento do disposto no artigo 213 da Constituição e artigo 167 da Lei orgânica Municipal.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições, às entidades privadas deverão atender às exigências previstas na legislação municipal.

Art. 39. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. As entidades beneficiadas com os recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 2019, ou outro que vier a substituí-lo, e o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos públicos municipais.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 43. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e desde que seja autorizada em lei municipal específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e recursos da Assistência Social.

Art. 44. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta, Fundos Municipais e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 45. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente os interesses do Município, observando-se o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

CAPÍTULO XI PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Art. 46. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo e às metas bimestrais de arrecadação, no órgão oficial de publicação do Município em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4º Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais e iguais e sucessivas, respeitado o limite legal sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadas em 2024.

Art. 47. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro.

CAPÍTULO XII DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 48. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e, seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluirão projetos novos se:





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 - Lei nº 4.222 de 2021) e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§1º Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

§2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

CAPÍTULO XIII TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 49. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Poder Executivo, no interesse da cidadania fiscal, poderá conceder incentivos em favor dos contribuintes adimplentes com o Fisco Municipal.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir e criar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, grupo de natureza de despesa e elementos de despesas das atividades, projetos e operações especiais da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais especiais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de crédito adicional ou remanejamento, a incluir no Orçamento Anual a categoria econômica e grupo de despesa e fonte de recursos.

§1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964 e da Constituição da República.

§2º A Lei Orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidade, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§4º Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§5º Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§6º Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa.

§7º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações a serem aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviços do Município ao novo órgão.

Art. 53. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Como base de cálculo será considerada as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite, a diferença positiva, e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros, mediante reestimativa da receita considerando ainda a tendência do exercício.

§2º As movimentações de excesso de arrecadação não impactam no índice de suplementação.





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Art. 54. Os recursos provenientes de superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos poderão ser utilizados como recursos para a abertura de créditos adicionais - superavit financeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Como limite e base de cálculo considerar-se-á o superavit financeiro por fontes de recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro do exercício de 2024.

§2º As movimentações de superavit financeiro não impactam no índice de suplementação.

Art. 55. Para os efeitos do artigo 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes no corrente exercício e seguinte.

Art. 56. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§1º As fontes de recursos serão definidas na execução de acordo com a regulamentação pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

§2º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação.

§3º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§4º Durante a execução orçamentária, os elementos de despesas e as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado em Jornal Oficial.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de crédito adicional ou realocação, a incluir no Orçamento Anual a modalidade de aplicação e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.

Parágrafo único. As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente através do Sistema de Contabilidade e Planejamento, até a classificação Elemento de Despesa, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 58. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário Henrique de Andrade".



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 59. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no §2º do artigo 167, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 60. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observados o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o *caput* do artigo 14 e os parágrafos do artigo 15 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2025.

Art. 61. Fica autorizada a adequação das fontes de recursos e demais adequações que forem solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em virtude das alterações promovidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 62. Os anexos do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 passam a incorporar as alterações constantes nesta Lei.

Art. 63. O encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, para sanção do Chefe do Poder Executivo é até o dia 13 de dezembro de 2024.

Art. 64. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 65. Integram a presente Lei:

I - Demonstrativo 01 (LRF, § 1º e inciso II do §2º do art 4º):

Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais;

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das metas fiscais de Despesa;

Anexo de Metas Fiscais - Anexo I - Metodologia e Memória Cálculo para Metas Anuais para as Receita -Total das Receitas;

Anexo Metas Fiscais - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas -Total das Despesas;

Anexo Metas Fiscais - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

Anexo Metas Fiscais Metodologia e Memória Cálculo para o Resultado Primário e Nominal.

II - Demonstrativo 02 (LRF, incisos I e III do §2º art 4º):

Anexo de Metas Fiscais - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 03 (LRF, inciso II do §2º do art 4º):

Anexo de Metas Fiscais - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 04 (LRF, inciso III do §2º do art 4º):

Anexo de Metas Fiscais - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 05 (LRF, inciso III do §2º do art. 4º):

Anexo de Metas Fiscais - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 07 (LRF, inciso V, do § 2º e §3ºdo art 4º V):

Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M.", located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

VII - Demonstrativo 08 (LRF, inciso V do §2º do art 4º);

Anexo Metas Fiscais - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII - Relatório Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
COSTA JÚNIOR:
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 19.491





EXO DE METAS FISCAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Relatório de Desempenho Financeiro - 2027											
Especificação	2025			2026			2027				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.380.099.265,41	1.380.099.265,41	—	115.440	1.428.402.739,69	1.428.402.739,69	—	119.481	1.478.396.835,58	1.478.396.835,58	—
Receitas Primitivas (EXCETO FONTES RPPS) (i)	1.261.899.265,41	1.261.899.265,41	—	105.553	1.306.065.739,69	1.306.065.739,69	—	109.248	1.351.778.040,58	1.351.778.040,58	—
Receitas Primitivas Correntes	1.195.509.265,41	1.195.509.265,41	—	100.000	1.237.352.089,69	1.237.352.089,69	—	103.50	1.260.629.412,83	1.280.629.412,83	—
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	470.325.024,69	470.325.024,69	—	39.341	486.786.400,55	486.786.400,55	—	40.718	503.823.924,57	503.823.924,57	—
Transferências Correntes	679.213.984,97	679.213.984,97	—	56.814	702.986.484,79	702.986.484,79	—	58.802	727.591.011,76	727.591.011,76	—
Demais Receitas Primitivas Correntes	45.970.245,75	45.970.245,75	—	3.845	47.579.204,35	47.579.204,35	—	3.98	49.244.476,50	49.244.476,50	—
Receitas Primárias de Capital	66.390.000,00	66.390.000,00	—	5.553	68.713.650,00	68.713.650,00	—	5.748	71.118.627,75	71.118.627,75	—
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.380.099.265,41	1.380.099.265,41	—	115.440	1.401.451.339,77	1.401.451.339,77	—	117.226	1.450.502.137,80	1.450.502.137,80	—
Despesas Primitivas (EXCETO FONTES RPPS) (ii)	1.339.419.421,41	1.339.419.421,41	—	112.038	1.359.347.701,23	1.359.347.701,23	—	113.704	1.406.924.871,91	1.406.924.871,91	—
Despesas Primitivas Correntes	1.027.552.732,03	1.027.552.732,03	—	85.951	1.038.449.377,71	1.038.449.377,71	—	86.863	1.074.795.106,94	1.074.795.106,94	—
Pessoal e Encargos Sociais	483.671.324,63	483.671.324,63	—	40.457	484.350.321,01	484.350.321,01	—	40.514	501.302.582,50	501.302.582,50	—
Outras Despesas Correntes	543.881.407,40	543.881.407,40	—	45.494	554.099.056,70	554.099.056,70	—	46.348	573.992.524,44	573.992.524,44	—
Despesas Primárias de Capital	306.865.689,38	306.866.689,38	—	25.668	315.723.323,52	315.723.323,52	—	26.409	326.773.639,97	326.773.639,97	—
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (iii)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (iv)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Árca da Linha (V) = (I - II)	(77.520.156,00)	(77.520.156,00)	—	(53.281.961,54)	(53.281.961,54)	—	(55.146.831,33)	(55.146.831,33)	(55.146.831,33)	(55.146.831,33)	—
Resultado Primário (COM RPPS) - Árca da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(77.520.156,00)	(77.520.156,00)	—	(53.281.961,54)	(53.281.961,54)	—	(55.146.831,33)	(55.146.831,33)	(55.146.831,33)	(55.146.831,33)	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Árca da Linha (VII) = (I - II) - (VIII)	9.873.154,38	9.873.154,38	—	0,626	10.218.714,78	10.218.714,78	—	0,855	10.576.369,80	10.576.369,80	—
Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	14.700.000,00	14.700.000,00	—	1.230	15.214.500,00	15.214.500,00	—	1.273	15.747.007,50	15.747.007,50	—
Juriva Pública Consolidada (DC)	288.706.317,00	288.706.317,00	—	24.149	300.254.570,00	300.254.570,00	—	25.115	312.264.752,00	312.264.752,00	—
Juriva Consolidada Líquida (DCL)	37.492.480,00	37.492.480,00	—	3.136	38.992.179,00	38.992.179,00	—	3.262	40.551.855,00	40.551.855,00	—
Resultado Normal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.442.019,00)	(1.442.019,00)	—	—	(1.499.699,00)	(1.499.699,00)	—	—	(1.559.686,00)	(1.559.686,00)	—

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.30 - Anexo 5 da Parte II do MCT Portaria n.º 247, de 15-03-2012.

Parâmetros	2025	2026	2027	RS \$,00
IB nominal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Corrente Líquida - RCL	1 195 569 265,41	1 237 352 089,99	1 280 659 412,83	

**ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS****As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:**

Programa	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
0000 OBRIGACOES ESPECIAIS	50.735.044,00	52.510.770,54	54.348.647,51
0100 PROCESSOS JUDICIAIS E DEFESA DO INTERESSE COLETIVO	15.650.000,00	16.197.750,00	16.764.671,26
0101 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA	351.371.983,50	363.670.002,9	376.398.453,49
0102 MANUTENCAO E REQUALIFICACAO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	61.872.000,00	64.037.520,00	66.278.833,20
0103 RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	240.000,00	248.400,00	257.094,00
0104 REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ABRANGENTE	19.219.000,00	19.663.965,00	20.352.203,97
0105 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	201.319.135,54	208.365.305,2	215.658.091,29
0106 MANUTENCAO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO	361.695.011,00	374.354.336,4	387.456.738,16
0107 PROMOÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER	10.257.591,37	10.616.607,08	10.988.188,39
0108 PLANEJAMENTO URBANO E ORDENAÇÃO TERRITORIAL	14.305.000,00	14.805.675,00	15.323.873,63
0109 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	213.020.000,00	220.475.700,0	228.192.349,50
0110 GESTAO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	21.112.000,00	21.850.920,00	22.615.702,21
0111 PROJETOS MODERNIZACAO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	28.482.500,00	29.479.387,50	30.511.166,19
0112 PROCESSO LEGISLATIVO	25.820.000,00	0,00	0,00
9999 RESERVAS DE CONTINGENCIAS	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
Total Geral:	1.380.099.265,4	1.401.451.339,77	1.450.502.137,80



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

Página: 1 / 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.0 0 0 00 0.0 00 00 00 - Receitas Correntes	1.195.509.265,4	1.405.160.934,9	1.454.341.567,7
1.1 0 0.00 0.0 00 00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	470.325.024,69	705.840.280,798	730.544.690,626
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	219.836.727,86	150.903.784,17	156.185.416,61
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	47.819.000,00	97.357.280,11	100.764.784,91
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	58.929.000,00	155.771.648,17	161.223.655,86
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	112.700.296,83	219.053.880,24	226.720.766,05
1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	31.040.000,00	82.753.688,094	85.650.067,177
1.2 0.0 0.0.0 00 00.00 - Contribuições	25.500.000,00	20.058.300,00	20.760.340,50
1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	25.500.000,00	20.058.300,00	20.760.340,50
1.3 0 0.0 0 00.00.00 - Receita Patrimonial	9.873.154,38	10.218.714,78	10.576.369,80
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	9.873.154,38	10.218.714,78	10.576.369,80
1.7 0.0 0 0.0 00.00.00 - Transferências Correntes	849.017.493,71	843.583.781,75	873.109.214,112
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	290.000.000,00	298.769.256,03	309.226.179,99
1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	68.640.002,00	70.298.648,479	72.759.101,176
1.542.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	31.788.002,00	35.149.324,24	36.379.550,588
1.543.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	5.500.000,00	8.787.331,06	9.094.887.647
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	15.030.002,00	17.574.662,12	18.189.775.294
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	4.615.001,00	8.787.331,06	9.094.887.647
1.553.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	15.000,00	0,00	0,00
1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	8.000.000,00	8.787.331,06	9.094.887.647
1.571.000.0000 - Transf. do Estado referentes a Conv. e Instrumentos Congêneres vinc. à	18.150.000,00	17.574.662,12	18.189.775.294
1.6 00.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	100.609.130,57	96.660.641,659	100.043.764,11
1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	66.000,00	0,00	0,00
1.604.000.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento	17.655.000,00	17.574.662,12	18.189.775.294
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	16.847.877,76	17.574.662,12	18.189.775.294
1.632.000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	42.206,41	0,00	0,00
1.659.000.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	10.000,00	0,00	0,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.978.000,00	0,00	0,00
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	5.657.150,00	8.787.331,06	9.094.887.647
1.665.000.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	100.000,00	0,00	0,00
1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	2.750.000,00	0,00	0,00
1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos	753.600,00	0,00	0,00
1.710.000.0000 - Transferência Especial dos Estados	4.132.000,00	0,00	0,00
1.749.000.0000 - Outras vinculações de transferências	320.000,00	0,00	0,00
1.750.000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.703.600,00	0,00	0,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -	160.160.004,00	158.171.959,07	163.707.977,64
1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei	2.000.000,00	0,00	0,00
1.717.000.0000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº	500.000,00	0,00	0,00
1.542.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (70% -	74.172.000,00	70.298.648,479	72.759.101.176
1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º -	1.286.000,00	0,00	0,00
1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º -	772.000,00	0,00	0,00
1.700.007.0000 - Transferências de Convênios Vinculados à Segurança Pública	500.000,00	0,00	0,00
1.660.905.0000 - Transferência do FNAS - Acolhimento Institucional	20.000,00	0,00	0,00
1.660.906.0000 - Transferência do FNAS - CRAS	2.437.900,00	0,00	0,00
1.660.907.0000 - Transferência do FNAS - CREAS	1.080.000,00	0,00	0,00
1.660.908.0000 - Transferência do FNAS - Auxílio Brasil	1.568.000,00	0,00	0,00
1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento	5.960.017,97	8.787.331,06	9.094.887.647
1.660.900.0000 - Transferência do FNAS - PROCAD	162.000,00	0,00	0,00
1.720.000.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de	37.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

Página: 2 / 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
(-) FUNDEB	-169.803.498,74	-175.746.621,20	-181.897.752,94
(-) 1.500.000.000,000 - Recursos não vinculados de Impostos	-169.803.498,74	-175.746.621,20	-181.897.752,94
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	10.597.091,37	1.206.478.853	1.248.705.612
1.759.000.000,00 - Recursos vinculados a fundos	10.597.091,37	1.206.478.853	1.248.705.612
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	184.590.000,00	329.184.234,00	340.705.682,19
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	118.200.000,00	300.949.020,00	311.482.235,70
1.634.000.000,00 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	50.000.000,00	134.570.700,00	139.280.674,50
1.754.000.000,00 - Recursos de Operações de Crédito	68.200.000,00	166.378.320,00	172.201.561,20
2.2.0.0.0.0.0.00.00 - Alienação de Bens	550.000,00	296.010,00	306.370,35
1.755.000.000,00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	550.000,00	296.010,00	306.370,35
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	65.840.000,00	27.939.204,00	28.917.076,14
1.700.000.000,00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	48.910.000,00	21.124.764,00	21.864.130,74
1.706.000.000,00 - Transferência Especial da União	8.130.000,00	3.407.220,00	3.526.472,70
1.710.010.000,00 - Transferência Especial dos Estados (Transf. Esp. Estado - Acordo Judicial)	5.000.000,00	2.044.332,00	2.115.883,62
1.721.000.000,00 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº	3.800.000,00	1.362.888,00	1.410.589,08
Total Geral:	1.380.099.265,4	1.734.345.168,98	1.795.047.249,90



ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2025

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	1.042.252.732,0	1.053.663.877,1	1.090.542.114,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	483.671.324,63	484.350.321,0	501.302.582,50
Transf a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	2.617.531,27	2.709.144,86	2.803.964,95
Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.617.531,27	2.709.144,86	2.803.964,95
Aplicações Diretas	481.053.793,36	481.641.176,1	498.498.617,55
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	500.000,00	517.500,00	535.612,50
Pensões	200.000,00	207.000,00	214.245,00
Contratação por Tempo Determinado	130.147.184,42	134.702.335,8	139.416.917,71
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	270.736.748,64	267.482.034,8	276.843.906,11
Obrigações Patronais	61.321.986,32	60.673.755,85	62.797.337,37
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	29.000,00	30.015,00	31.065,54
Sentenças Judiciais	61.001,00	63.136,04	65.345,80
Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	2.070,00	2.142,46
Indenizações e Restituições Trabalhistas	18.055.872,98	17.963.328,53	18.592.045,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.700.000,00	15.214.500,00	15.747.007,50
Aplicações Diretas	14.700.000,00	15.214.500,00	15.747.007,50
Juros sobre a Dívida por Contrato	14.700.000,00	15.214.500,00	15.747.007,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	543.881.407,40	554.099.056,7	573.492.524,44
Transferências a Instít. Priv. sem Fins Lucrativos	16.219.000,00	16.786.665,00	17.374.198,30
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	31.050,00	32.136,75
Contribuições	9.137.000,00	9.456.795,00	9.787.782,85
Subvenções Sociais	7.052.000,00	7.298.820,00	7.554.278,70
Transferências Instituições Priv. com Fins Lucrat	3.331.500,00	3.448.102,50	3.568.786,09
Contribuições	817.000,00	845.595,00	875.190,83
Subvenções Econômicas	2.514.500,00	2.602.507,50	2.693.595,26
Execução de Contrato de Parceria Público-Privada	2.600.000,00	2.691.000,00	2.785.185,00
Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Púb.	2.600.000,00	2.691.000,00	2.785.185,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	150.000,00	155.250,00	160.683,75
Contribuições	150.000,00	155.250,00	160.683,75
Transf a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	139.875,85	144.771,50	149.838,51
Rateio pela Participação em Consórcio Público	139.875,85	144.771,50	149.838,51
Aplicações Diretas	521.006.802,52	530.423.840,6	548.988.675,80
Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	620.000,00	0,00	0,00
Diárias - Pessoal Civil	602.000,00	416.070,00	430.632,49
Auxílio-fardamento	500.000,00	517.500,00	535.612,50
Material de Consumo	41.902.708,29	42.541.303,09	44.030.248,79
Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	911.524,24	943.427,59	976.447,56
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	30.315.000,00	31.376.025,00	32.474.185,89
Passagens e Despesas com Locomoção	1.058.500,00	1.095.547,50	1.133.891,71
Outras Desp. de Pessoal Decor de Cont. Tercerização	24.335.019,08	25.186.744,75	26.068.280,81
Serviços de Consultoria	775.000,00	802.125,00	830.199,39
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.398.156,68	11.279.592,17	11.674.378,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	296.603.474,75	303.362.096,3	313.979.769,82
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	24.091.578,13	24.934.783,37	25.807.500,81
Contribuições	355.000,00	367.425,00	380.284,88
Auxílio-alimentação	29.621.499,24	28.070.751,72	29.053.228,10
Obrigações Tributárias e Contributivas	10.057.200,00	10.409.202,00	10.773.524,08
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	857.525,07	887.538,45	918.602,29
Auxílio-Transporte	18.518.781,19	18.959.938,54	19.623.536,47



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 2

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2025

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
Sentenças Judiciais	17.082.000,00	17.679.870,00	18.298.665,46
Despesas de Exercícios Anteriores	371.000,00	176.985,00	183.179,54
Indenizações e Restituições	11.030.835,85	11.416.915,10	11.816.507,15
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	434.229,03	449.427,05	465.156,99
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	434.229,03	449.427,05	465.156,99
DESPESAS DE CAPITAL (II)	332.846.533,38	342.612.462,0	354.603.898,36
INVESTIMENTOS	282.816.689,38	290.831.573,5	301.010.678,72
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	350.000,00	362.250,00	374.928,75
Contribuições	350.000,00	362.250,00	374.928,75
Transferências a Instituições Multigovernamentais	100.000,00	103.500,00	107.122,50
Contribuições	100.000,00	103.500,00	107.122,50
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	29.644,48	30.682,04	31.755,91
Rateio pela Participação em Consórcio Público	29.644,48	30.682,04	31.755,91
Aplicações Diretas	282.337.044,90	290.335.141,4	300.496.871,56
Material de Consumo	500.000,00	517.500,00	535.612,50
Serviços de Consultoria	10.000,00	10.350,00	10.712,25
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.050.000,00	8.331.750,00	8.623.361,25
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	460.000,00	455.400,00	471.339,03
Obras e Instalações	236.251.714,58	243.175.024,5	251.686.150,48
Equipamentos e Material Permanente	28.994.329,32	29.491.630,85	30.523.838,00
Aquisição de Imóveis	5.070.001,00	5.247.451,04	5.431.111,82
Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.035,00	1.071,23
Indenizações e Restituições	3.000.000,00	3.105.000,00	3.213.675,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	24.050.000,00	24.891.750,00	25.762.961,25
Execução de Contrato de Parceria Pública-Privada	24.050.000,00	24.891.750,00	25.762.961,25
Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor	24.000.000,00	24.840.000,00	25.709.400,00
Desp. Decorrentes de Contrato de Parceria Púb. Priv	50.000,00	51.750,00	53.561,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	25.979.844,00	26.889.138,54	27.830.258,39
Aplicações Diretas	25.979.844,00	26.889.138,54	27.830.258,39
Principal da Dívida Contratual Resgatado	25.979.844,00	26.889.138,54	27.830.258,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
Total Geral:	1.380.099.265,4	1.401.451.339,77	1.450.502.137,80



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

Página: 1 / 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2025

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	274.184.041,19	286.542.367,00	277.602.228,00	288.706.317,00	300.254.570,00	312.264.752,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	274.184.041,19	286.542.367,00	277.602.228,00	288.706.317,00	300.254.570,00	312.264.752,00
DEDUÇÕES (II)	220.702.364,98	291.443.247,00	241.551.767,00	251.213.837,00	261.262.391,00	271.712.887,00
DCL (III) = (I-II)	53.481.676,21	(4.900.880,00)	36.050.461,00	37.492.480,00	38.992.179,00	40.551.865,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2025

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2025

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		44.161.431,00	0,00	217.401.000,00	184.590.000,00	191.050.650,00	197.737.422,75
Operações de Crédito (VIII)		0,00	0,00	157.299.800,00	118.200.000,00	122.337.000,00	126.618.795,00
Amortização de Empréstimos (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	950.200,00	550.000,00	569.250,00	589.173,75
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00	950.200,00	550.000,00	569.250,00	589.173,75
Transferências de Capital		44.161.431,00	0,00	59.151.000,00	65.840.000,00	68.144.400,00	70.529.454,00
Convenções		0,00	0,00	40.850.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital		44.161.431,00	0,00	18.301.000,00	65.840.000,00	68.144.400,00	70.529.454,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII] - [VIII] + [IX] + [X] + [XI] + [XII]		44.161.431,00	0,00	60.101.200,00	66.390.000,00	68.713.650,00	71.118.627,55
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII) + (XIV)		766.697.433,05	1.155.412.481,52	1.359.595.826,29	1.261.899.265,41	1.306.065.739,69	1.351.778.040,58
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XI)		766.697.433,05	1.155.412.481,52	1.359.595.826,29	1.261.899.265,41	1.306.065.739,69	1.351.778.040,58
DESPESAS PRIMÁRIAS							
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)		0,00	1.073.060.126,19	1.042.252.732,03	1.053.663.877,71	1.090.542.114,44	
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	479.674.968,62	483.671.324,63	484.350.321,01	501.302.582,50	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)		0,00	14.722.738,00	14.700.000,00	15.214.500,00	15.747.007,50	
Outras Despesas Correntes		0,00	578.662.419,57	543.881.407,40	554.099.056,70	573.492.524,44	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)		0,00	1.058.337.388,19	1.027.552.732,03	1.038.449.377,71	1.074.795.106,94	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)		0,00	44.790.760,23	332.846.533,38	342.612.462,06	354.603.898,36	
Investimentos		0,00	393.867.846,23	282.816.689,38	290.831.573,52	301.010.678,72	
Inversões Financeiras		0,00	22.650.000,00	24.050.000,00	24.891.750,00	25.762.961,25	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00	22.650.000,00	24.050.000,00	24.891.750,00	25.762.961,25	25.762.961,25



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2025

Amortização da Dívida (XXXVII)	0,00	0,00	31.389.760,00	25.979.844,00	26.889.138,54	27.830.258,39
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	0,00	0,00	416.517.846,23	306.866.689,38	315.723.323,52	326.773.639,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXX)	0,00	0,00	4.988.752,67	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVII + XXIX)	0,00	0,00	1.479.843.987,09	1.339.419.421,41	1.359.347.701,23	1.406.924.871,91
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXIX)	0,00	0,00	1.479.843.987,09	1.339.419.421,41	1.359.347.701,23	1.406.924.871,91
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	766.697.433,05	1.155.412.481,52	(120.248.160,80)	(77.520.156,00)	(53.281.961,54)	(55.146.831,33)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	766.697.433,05	1.155.412.481,52	(120.248.160,80)	(77.520.156,00)	(53.281.961,54)	(55.146.831,33)
VALOR INCORRIDO						

JUROS NOMINAIS

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	78.656.216,00	82.092.145,63	11.062.200,00	9.873.154,38	10.218.714,78	10.576.369,80
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	14.722.738,00	14.700.000,00	15.214.500,00	15.747.007,50
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	845.353.649,05	1.237.504.627,15	(123.908.698,80)	(82.347.001,62)	(58.277.746,76)	(60.317.469,03)

ABAIXO DA LINHA

	CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						VALOR INCORRIDO
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	274.184.041,19	286.542.367,00	277.602.228,00	288.706.317,00	300.254.570,00	312.264.752,00	
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	274.184.041,19	286.542.367,00	277.602.228,00	288.706.317,00	300.254.570,00	312.264.752,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIIa - XLIIb)	(2.103.766,12)	(12.358.325,81)	8.940.139,00	(11.104.089,00)	(11.548.253,00)	(12.010.182,00)	



ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (a)	% RCL (a)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (b)	% RCL (b)	Valor (c) = (b-a) (c) = (b-a)	Variação (c) x 100 (c) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.201.503.010,78	---	---	931.635.850,49	---	---	(269.867.160,29)	(122,46)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.201.503.010,78	---	---	887.729.304,55	---	---	(313.773.706,23)	(126,12)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	---	---	994.349.347,69	---	---	994.349.347,69	0,00
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	---	---	928.656.893,78	---	---	928.656.893,78	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.201.503.010,78	---	---	(40.927.589,23)	---	---	(1.242.430.600,01)	(203,41)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.201.503.010,78	---	---	(40.927.589,23)	---	---	(1.242.430.600,01)	(203,41)
Dívida Pública Consolidada (DC)	286.542.367,00	---	---	286.542.367,28	---	---	0,28	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.900.880,00)	---	---	(147.420.196,14)	---	---	(142.519.316,14)	2.808,04
Resultado Nominai (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	58.382.556,21	---	---	89.984.845,70	---	---	31.602.289,49	(45,87)

Fonte: Sistema Planejamento - Bem e Sistemas Unidade de Gestão da Fazenda - Município de Ribeirão das Neves. Emissão: 05/04/2024, às 14:49:53
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir o modelo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribeirão das Neves, que determina que os valores financeiros do orçamento só podem ser considerados válidos se forem consolidados com as fontes do orçamento, não devendo ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e fávoreos financeiros ao Município de Ribeirão das Neves.
Notas: Excluídas.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023	R\$ 1,00
PIB nominal	0,00	0,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00	





METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

Especificação	Valores a Preços Correntes						% 2027	%
	2022	2023	%	2024	%	2025		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	766.697.433,05	1.201.503.010,78	56,71	1.527.937.826,29	27,17	1.380.099.265,41	(9,68)	1.428.402.739,69
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	766.697.433,05	1.201.503.010,78	56,71	1.359.595.826,29	13,16	1.261.899.265,41	(7,19)	1.306.065.739,69
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	1.527.937.826,29	0,00	1.380.099.265,41	(9,68)	1.401.451.339,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	1.479.843.987,09	0,00	1.339.419.421,41	(9,49)	1.359.347.701,23
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	766.697.433,05	1.201.503.010,78	56,71	(120.248.160,80)	(110,01)	(77.520.156,00)	(35,53)	(53.281.961,54)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	766.697.433,05	1.201.503.010,78	56,71	(120.248.160,80)	(110,01)	(77.520.156,00)	(35,53)	(53.281.961,54)
Dívida Pública Consolidada (DC)	274.184.041,19	286.542.367,00	4,51	277.602.228,00	(3,12)	288.706.317,00	4,00	300.254.570,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	53.481.676,21	(4.900.880,00)	(109,16)	36.050.461,00	(835,59)	37.492.480,00	4,00	38.992.179,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	88.356.116,30	58.382.556,21	(33,92)	(40.951.341,00)	(170,14)	(1.442.019,00)	(96,48)	(1.499.699,00)
							4,00	(1.559.686,00)



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	766.697.433,05	1.201.503.010,78	56,71	1.527.937.826,29	27,17	1.380.099.265,41	(9,68)	1.428.402.739,69	3,50	1.478.396.835,58	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	766.697.433,05	1.201.503.010,78	56,71	1.359.595.826,29	13,16	1.261.899.265,41	(7,19)	1.306.065.739,69	3,50	1.351.778.040,58	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	1.527.937.826,29	0,00	1.380.099.265,41	(9,68)	1.401.451.339,77	1,55	1.450.502.137,80	3,50
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	1.479.843.987,09	0,00	1.339.419.421,41	(9,49)	1.359.347.701,23	1,49	1.406.924.871,91	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	766.697.433,05	1.201.503.010,78	56,71	(120.248.160,80)	(110,01)	(77.520.156,00)	(35,53)	(53.281.961,54)	(31,27)	(55.146.831,33)	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	56,71	0,00	(110,01)	0,00	(36,53)	0,00	(31,27)	0,00	3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	274.184.041,19	286.542.367,00	4,51	277.602.228,00	(3,12)	288.706.317,00	4,00	300.254.570,00	4,00	312.264.752,00	4,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	53.481.676,21	(4.900.880,00)	(109,16)	36.050.461,00	(835,59)	37.492.480,00	(86,49)	38.992.179,00	700,84	40.551.865,00	(86,49)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	88.356.116,30	58.382.556,21	(33,92)	(40.951.341,00)	(170,14)	(1.442.019,00)	(96,48)	(1.499.699,00)	4,00	(1.559.686,00)	4,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES. Emissão: 05/04/2024, às 14:21:56.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS no cálculo acima da linha Neta(s) Explanatória(s);



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Página 1 / 1

2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

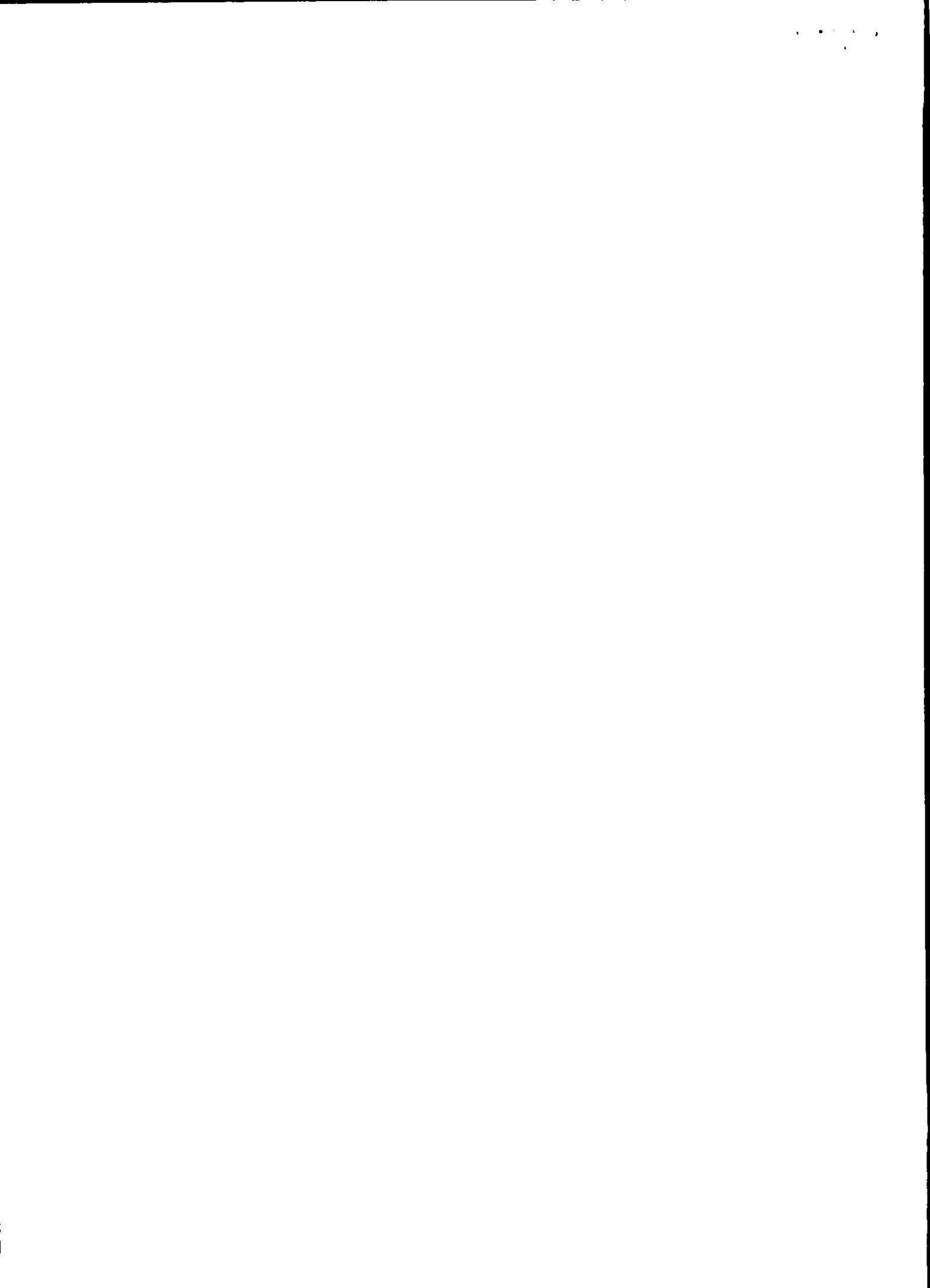
R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	792.036.277,15	100,00	706.995.412,04	100,00	533.090.439,19	100,00
TOTAL	792.036.277,15	100,00	706.995.412,04	100,00	533.090.439,19	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES Emissão: 05/04/2024 às 14:59:53
Nota(s) Expositiva(s):





MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

Página 1 / 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	665.050,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	665.050,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	665.050,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	627.941,28	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	627.941,28	0,00	0,00
Investimentos	627.941,28	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	627.941,28	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	37.108,72	665.050,00	665.050,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES. Emissão: 05/04/2024 às 16:16:07
(Total(s) Explicativa(s))





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de arrecadação	8 190.161,66	Cancelamento de dotações para equilíbrio orçamentário	8 190.161,66		
Restituição de Tributos a maior	103.770,00	Cancelamento de dotações para equilíbrio orçamentário	103.770,00		
Discrepança de Projeções - Macroeconomia	2.075.400,00	Cancelamento de dotações para equilíbrio orçamentário	2.075.400,00		
Outros Riscos Fiscais	1.037.700,00	Cancelamento de dotações para equilíbrio orçamentário	1.037.700,00		
SUBTOTAL	11.407.031,66	SUBTOTAL	11.407.031,66		
PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.076.578,33	Se necessário limitação de empenho de outras despesas para equilíbrio orçamentário.	9.076.578,33		
Dividas em Processo de Reconhecimento	10.589.341,38	Limitação de empenho de outras despesas para equilíbrio orçamentário.	10.589.341,38		
Avalias e Garantias Concedidas	605.105,22	Limitação de empenho de outras despesas para equilíbrio orçamentário.	605.105,22		
Assunção de Passivos	605.105,22	Limitação de empenho de outras despesas para equilíbrio orçamentário.	605.105,22		
Assistências Diversas	1.512.763,05	Limitação de empenho de outras despesas para equilíbrio orçamentário.	1.512.763,05		
Outros Passivos Contingentes	18.153.156,66	Limitação de empenho de outras despesas para equilíbrio orçamentário.	18.153.156,66		
SUBTOTAL	40.542.049,86	SUBTOTAL	40.542.049,86		
TOTAL	51.949.081,52	TOTAL	51.949.081,52		

Fonte Sistema Planejamento - Butta Sistemas Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES Emissão: 05/04/2024 às 16:28:30

Nota: v. Exp (detalhe);





MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

Página 1 / 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não Geral		1.392.256,33	1.441.054,44	1.491.421,44	Não afeta as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter Geral		393.311,27	407.046,41	421.223,13	Não afeta as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo		267.416,85	276.733,10	286.348,86	Não afeta as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Desconto		2.611.848,63	2.703.454,43	2.798.005,43	Não afeta as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Remissão		3.782,84	3.845,54	3.910,23	Não afeta as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000
Outras Receitas Correntes	Concessão de isenção em caráter não Geral		378.536,25	391.752,80	405.394,24	Não afeta as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000
TOTAL			5.047.152,17	5.223.886,72	5.406.303,33	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES Emissão: 05/04/2024 às 16:19:41
Nota(s) Explicativa(s):



**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2025

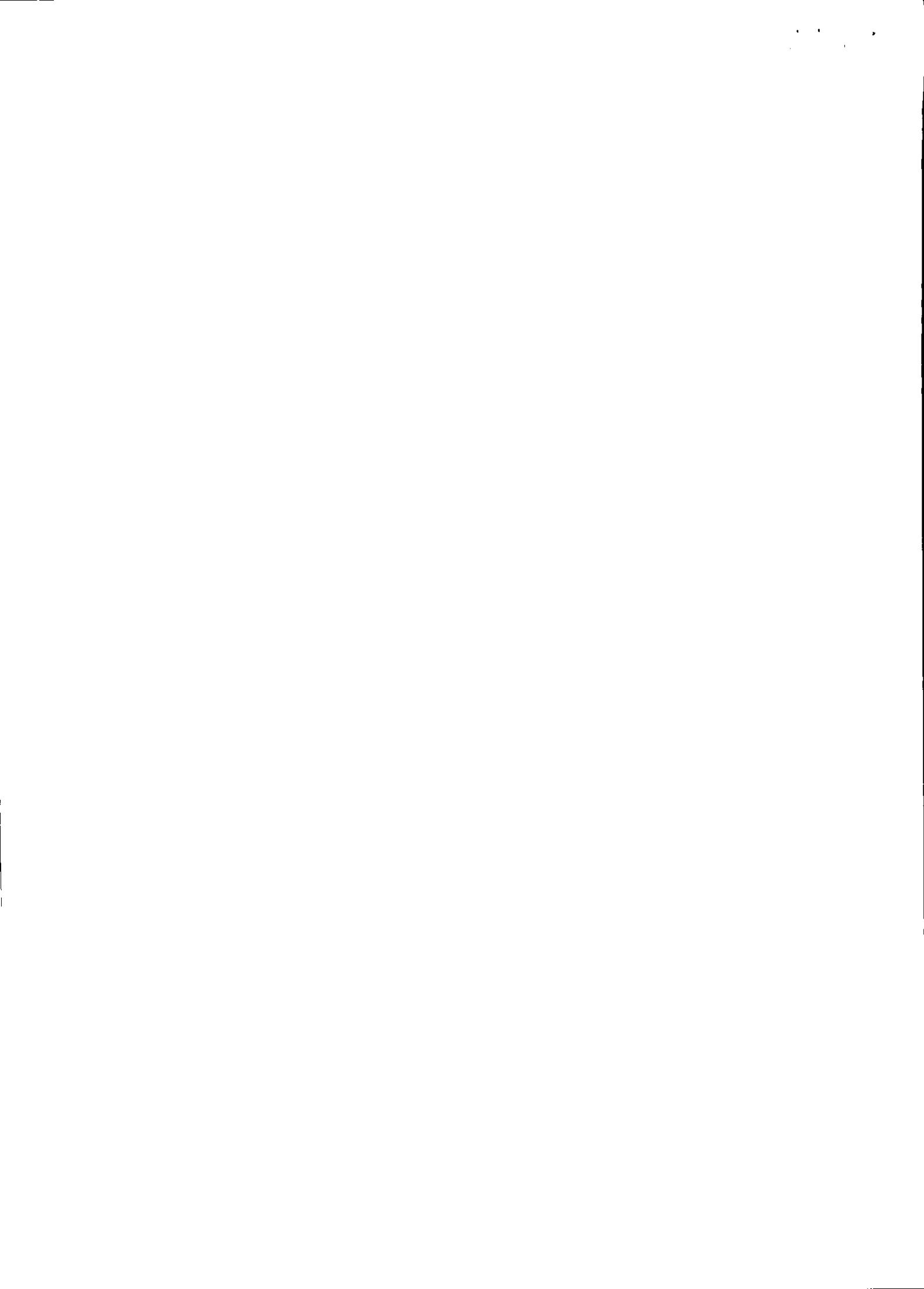
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTO	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	...
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	...
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES. Emissão: 05/04/2024, às 16:20:51.

Notas Explanatórias:



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa	Objetivos	Justificativas:	OBRIGAÇOES DETERMINADAS POR PROCESSOS JURÍDICOS			
			Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas
				Percentual (%)		
Diretrizes (Forma de implementação)						
0009 - PARCELAMENTO DA DIVIDA COM O IPSEMIG			Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	26.857	900.000,00
0010 - PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇOES PASEP			Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	27.257	900.000,00
0012 - PARCELAMENTO DA DIVIDA COM O INSS			Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	27.037	8.400.000,00
0014 - DÉBITO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇOES			-	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00	8.400.000,00
0018 - FINANCIAMENTO BB-PAVIMENTAÇÃO			Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	29.263	5.000.000,00
0019 - FINANCIAMENTO FINISA - PAVIMENTAÇÃO			-	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00	5.000.000,00
0020 - FINANCIAMENTO FINISA PAVIMENTAÇÃO 2			Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	2.928.600,00
0021 - FINANCIAMENTO BB PAVIMENTAÇÃO 2			Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00	2.928.600,00
0022 - FINANCIAMENTO BDMG 1 SUSTENTABILIDADE			-	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00	7.999.080,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 2 / 30
Data: 06/04/2024

0023 - FINANCIAMENTO BDMG 2 CIDADES INTELIGENTES	-	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00	300.000,00
		Total:	50.735.044,00	



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0100 - PROCESSOS JUDICIAIS E DEFESA DO INTERESSE COLETIVO

Objetivos

AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO QUE ENVOLVAM PROCESSOS E JULGAMENTOS JUDICIAIS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2014 - MANUT. DA PROCURADORIA GERAL	Percentual (%)		100,00	15.650.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos		15.650.000,00
Total:			15.650.000,00	



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0101 - APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivos

ESTRUTURAR, MODERNIZAR E MANTER OS SERVIÇOS DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AUMENTAR SUA EFICIÊNCIA, POLÍTICA DE PESSOAL, TEC. INFORMAÇÃO VISANDO MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso		Metas	
				Física	Financeira
2001 - MANUT. DE GABINETE DO PREFEITO	Percentual (%)	1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100.00	405.000.00	405.000.00
2020 - MANUT. DE GABINETE SEC FAZENDA	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	3.108.000.00	3.108.000.00
2028 - MANUT. DE GABINETE SEC. ADMINISTRAÇÃO	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	5.175.000.00	5.175.000.00
2030 - MANUT DA SUP DE AQUISICOES E CONTRATACOES	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	542.000.00	542.000.00
2040 - MANUT DA SUP DE RECURSOS HUMANOS	Percentual (%)	1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de	100.00	342.000.00	342.000.00
2073 - MANUT. DE GABINETE SEC. EDUCACAO	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	200.000.00	200.000.00
2117 - MANUT. DA SUP DA REGIONAL DE JUSTINOPOLIS	Percentual (%)	1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	100.00	1.557.000.00	1.557.000.00
2118 - MANUT. DA SUP DA REGIONAL DE VENEZA	-	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0.00	150.000.00	150.000.00
2120 - MANUT. GABINETE SEC. PLANEJAMENTO	-	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0.00	210.000.00	210.000.00
2131 - MANUT. GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL SAUDE	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude)	100.00	140.000.00	140.000.00
2182 - MANUT. DA SUP DE LOGISTICA E PATRIMONIO	Percentual (%)	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Patrimônio)	100.00	1.110.000.00	1.110.000.00
				2.981.654,51	2.981.654,51
				2.300.000.00	2.300.000.00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2185 - MODERNIZACAO INTEGRACAO E INFORMATICA	Percentual (%)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	2.300.000,00
2218 - MANUT. SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA	Percentual (%)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	1.213.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	1.213.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	71.502.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	2.000,00
		1.500.000,1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		30.500.000,00
		1.540.000,0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências		35.000.000,00
		1.571.000,0000 - Transf. do Estado referentes a Conv. e Instrumentos		6.000.000,00
		1.569.000,0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		2.500.000,00
		1.571.000,0000 - Transf. do Estado referentes a Conv. e Instrumentos		6.600.000,00
		1.706.000,0000 - Transferência Especial da União		1.020.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	221.000,00
		1.749.000,0000 - Outras vinculações de transferências		81.000,00
2255 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANC A E	Percentual (%)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	140.000,00
2270 - MANUT. GAB. SEC. SEGURANCA TRANSITO	Percentual (%)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	5.680.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	5.680.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	1.075.000,00
		1.700.007,0000 - Recursos de Convênios Vinculados à Segurança		725.000,00
		1.755.000,0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		100.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	13.360.000,00
		1.752.000,0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito		540.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	700.000,00
2273 - MANUT. DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Percentual (%)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	12.820.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	36.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	36.000,00
2274 - MANUT. SUP. FISCALIZACAO DE TRANSITO E	Percentual (%)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	700.000,00
2283 - MANUT SUP ADMINISTRATIVA SEG TRÂNSITO E	Percentual (%)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	36.000,00
2289 - MANUT. DE GABINETE SEC ESPORTE E CULTURA	Percentual (%)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	102.000,00
2290 - MANUT. DA SUP. DE ESPORTES	Percentual (%)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	360.000,00
2297 - MANUT. JUNTA ADM RECURSOS INFRAÇÕES JARI	Percentual (%)	1.752.000,0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	100,00	360.000,00



REI ATÓMICO DE METAS E PROIBIDADES DAS DESPESAS PÚBLICAS

BABESIA BENGUELENSIS

2309 - MANUT. DA SUP. DE TRIBUTOS E ARRECADACAO	Percentual (%)	100.00	2.260.000,00
2312 - MANUT. DA SUP. DE CONTADORIA GERAL	Percentual (%)	100.00	907.000,00
			896.000,00
			10.000,00
			1.000,00
2315 - MANUT.DA SUP. DE TESOURARIA	Percentual (%)	100.00	110.000,00
2397 - MANUT.ATIVIDADES UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE	Percentual (%)	100.00	18.598.028,66
			16.483.028,66
			1.150.000,00
			715.000,00
2412 - MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Percentual (%)	100.00	250.000,00
2413 - MANUT.ATIVIDADES DO TRANSPORTE	Percentual (%)	100.00	345.000,00
2414 - MANUT. ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Percentual (%)	100.00	345.000,00
2415 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO UNIDADES DE	Percentual (%)	100.00	50.999.961,21
			799.961,21
			200.000,00
			50.000.000,00
2617 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Percentual (%)	100.00	221.000,00
			81.000,00
			1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2623 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE	Percentual (%)	1.749.000.0000 - Outras vinculações de transferências	100.00	140.000.00	1.853.077.13
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.843.077.13	
2625 - MANUT. CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CIAS	Percentual (%)	1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		10.000.00	
		1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100.00	1.212.051.60	
2633 - MANUT. ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO	Percentual (%)	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100.00	489.000.00	
		1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100.00	489.000.00	
2634 - MANUT. ATIVIDADES GESTAO DE PESSOAS	Percentual (%)	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100.00	435.000.00	
		1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100.00	435.000.00	
2635 - MANUT. ATIVIDADES AUDITORIA SUS	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		17.300.00	
		1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		601.500.00	
2637 - MANUT. SUP. PROTECAO SOCIAL BASICA E CIDADANIA	Percentual (%)	1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de		405.500.00	
		1.706.000.0000 - Transferência Especial da União		50.000.00	
2662 - MANUT. AS ESPECIAIS SEC MUN. DESENVOL. SOCIAL	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.162.000.00	
		1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		601.500.00	
2664 - GASTOS DE PESSOAL GABINETE DO PREFEITO	Percentual (%)	1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de		405.500.00	
		1.706.000.0000 - Transferência Especial da União		50.000.00	
2665 - GASTOS DÉ PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	3.298.000.00	
		1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100.00	3.298.000.00	
2666 - GASTOS DE PESSOAL PROCURADORIA GERAL DO	Percentual (%)	1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100.00	5.158.000.00	
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	5.158.000.00	
2667 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	9.105.000.00	
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	9.105.000.00	
2668 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	Não definido (nd)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	9.148.000.00	
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	9.148.000.00	
2669 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	Não definido (nd)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	8.801.000.00	
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	8.801.000.00	
2670 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	8.328.312.37	
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	8.328.312.37	
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.00	8.730.000.00	



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2671 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE MEIO	Percentual (%)	Percentual (%)	1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	8.730.000,00
2672 - GASTOS DE PESSOAL SEC MUNICIPAL DE SEGURANÇA	Percentual (%)	Percentual (%)	1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.977.000,00
2673 - GASTOS DE PESSOAL SEC MUNICIPAL DE ESPORTE E	Percentual (%)	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	12.070.000,00
2680 - GASTOS DE PESSOAL SEC. DE DESENVOLVIMENTO	Não definido (nd)	Não definido (nd)	1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	11.820.000,00
2681 - GASTOS DE PESSOAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Não definido (nd)	Não definido (nd)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	250.000,00
2682 - GASTOS DE PESSOAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Não definido (nd)	Não definido (nd)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.555.000,00
2728 - MANUT. DO ESCRITÓRIO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Não definido (nd)	Não definido (nd)	1.501.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.014.500,00
2753 - MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	Percentual (%)	Percentual (%)	1.660.905.0000 - Transferência do FNAS - Acolhimento Institucional	2.284.500,00
2759 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Percentual (%)	Percentual (%)	1.660.907.0000 - Transferência do FNAS - CREAS	20.000,00
2761 - MANUT. CONSORCIO CISREC	Percentual (%)	Percentual (%)	1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	1.080.000,00
			1.706.000.0000 - Transferência Especial da União	430.000,00
			1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.200.000,00
			1.660.906.0000 - Transferência do FNAS - PROCAD	8.696.050,00
			1.660.908.0000 - Transferência do FNAS - Auxílio Brasil	2.556.000,00
			1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	162.000,00
			1.706.000.0000 - Transferência Especial da União	2.437.900,00
			1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.568.000,00
			1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	1.972.150,00
			1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	6.450.000,00
			1.700.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	4.050.000,00
			1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	2.400.000,00
			1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	35.000,00
			1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	35.000,00
			1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	4.954.000,00
			1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	469.229,03
			1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	69.229,03
				400.000,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

		Percentual (%)		Página 9 / 30 Data 03/04/2024
2762 - MANUT. ACOES DE JUDICIALIZACAO			100.00	2 500.000,00
2765 - MODERNIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E INFORMÁTICA DA	Não definido (nd)		1.500.000,00	2 500.000,00
2766 - TRANSFERENCIA ASSOCIACAO MINEIRAS MUNICIPIOS	-		100.00	1 351.000,00
2767 - TRANSF. ASS. MUN. REG. METROPOLITANA (GRAMBEL)	-		1.500.000,00	1 351.000,00
2768 - TRANSNF. FRENTE MINEIRA DOS MUNICIPIOS	-		0.00	47.000,00
2769 - TRANSF. CONFEDERACAO MINEIRA DOS MUNICIPIOS	-		1.501.000,00	25.000,00
2770 - PARTICIPACAO CONSORCIO CISREC	Não definido (nd)		0.00	47.000,00
2778 - MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	Percentual (%)	100.00	250.000,00	250.000,00
2779 - MAN CONV PMMG - POL CIVIL - BOMBEIROS - FICA VIVO	Não definido (nd)		1.700.007,00	77.000,00
2782 - MANUT. JUNTA ADM. REC. INFRA TRANSP. JARIT	Percentual (%)	100.00	1.500.000,00	10.000,00
2783 - MANUT. GERENCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	Percentual (%)	100.00	1.500.000,00	167.000,00
2798 - MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEC. MEIO	-	0.00	1.752.000,00	560.000,00
2799 - CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL	-	0.00	1.501.000,00	310.000,00
2800 - MANUT. REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E	-	0.00	1.501.000,00	250.000,00
2807 - TRANSF. FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS	-	0.00	1.501.000,00	45.000,00
				2 000.000,00
				2 000.000,00
				45.000,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 10 / 30
Data: 08/04/2024

2808 - TRANSF. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS	-	1.501.000.00000 - Outros Recursos não Vinculados	0.00	20.000.00
2809 - APOIO E FOMENTO AO ESPORTE	-	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0.00	534.000.00
2823 - MANUT. ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO	-	1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0.00	434.000.00
2826 - MANUT. ATIVIDADES SUP. DE AQUISIÇÕES E	-	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude)	0.00	20.000.00
2830 - MANUT. JUNTA ADM. DE DEFESA PRÉVIA JADEP	-	1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0.00	360.000.00
Total:				351.371.983,50



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0102 - MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Objetivos

CONSTRUÇÃO E A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, EXCLUIDAS AQUELAS QUE SE ENQUANDRAM EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de Implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Percentual (%)	Recurso		Metas	
				Física		Financeira
1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO SEDES			25.00		9.500.000,00	
			1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.800.000,00	
			1.706.000,0000 - Transferência Especial da União		600.000,00	
			1.710.000,0000 - Transferência Especial dos Estados		1.300.000,00	
			1.721.000,0000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de		800.000,00	
			1.754.000,0000 - Recursos de Operações de Crédito		5.000.000,00	
				0,00	43.650.000,00	
			1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos		15.050.000,00	
			1.700.000,0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		21.500.000,00	
			1.701.000,0000 - Transferências de Convênios ou Instrumentos		750.000,00	
			1.706.000,0000 - Transferência Especial da União		300.000,00	
			1.708.000,0000 - Transferência da União Referente à Compensação		250.000,00	
			1.710.000,0000 - Transferência Especial dos Estados		300.000,00	
			1.710.010,0000 - Transferência Especial dos Estados (Transf. Esp. Estado)		5.000.000,00	
			1.721.000,0000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de		400.000,00	
			1.750.000,0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio		100.000,00	
				100,00	8.722.000,00	
			1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos		8.722.000,00	
2631 - MANUT. REFORMA E AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS		Percentual (%)				Total: 61.872.000,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0103 - RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Objetivos

REVISAR E OTIMIZAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, INCLUINDO ATIVIDADES DE REGIONALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1842 - PREFEITURA NO BAIRRO	unidade (UND)	1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	11.00	240.000,00
		Total:	240.000,00	



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0104 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ABRANGENTE

Objetivos

MANUTENCAO DE SERVIÇOS DE DESENV. SOCIAL E INCLUSÃO, VISANDO AMPARAR E PROTEGER AS PESSOAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, ENGLOBA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, ADOLESCENTE, IDOSO, CIDADANIA, ERRADICAÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2234 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PROG. ERRADICACAO	Percentual (%)	1.660.000,0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social	100,00	110.000,00
2236 - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE	Percentual (%)	1.660.000,0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social	1,00	216.000,00
2239 - MANUT. ATIVA DO PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE	Percentual (%)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	799.000,00
2240 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL -	Percentual (%)	1.660.000,0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social	721.000,00	
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	5.191.000,00
		1.660.000,0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social	946.000,00	
		1.661.000,0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Desenvolvimento Social	1.395.000,00	
		1.706.000,0000 - Transferência Especial da União	850.000,00	
		1.660.000,0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social	2.000.000,00	
2242 - BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA NA ESCOLA	Percentual (%)	100,00	3.000,00	3.000,00
2243 - BENEFICIOS EVENTUAIS	Percentual (%)	100,00	3.760.000,00	
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.140.000,00	
		1.501.000,0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.140.000,00	
		1.661.000,0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Desenvolvimento Social	1.480.000,00	
2245 - EQUIPAMENTO E GESTÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E Percentual (%)		100,00	250.000,00	
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00	
		1.665.000,0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres	50.000,00	
2249 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA	Percentual (%)	100,00	2.636.000,00	



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

22253 - MANUT. DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	Percentual (%)		
		1 500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.062.000,00
		1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	383.000,00
		1 661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	191.000,00
		1 500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.485.000,00
		1 660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	1.118.000,00
		1 661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	438.500,00
		1 706.000.0000 - Transferência Especial da União	328.500,00
		1 500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	600.000,00
2254 - MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA	Percentual (%)		
		1 660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	100,00
2435 - APOIO AS MULHERES VITIMAS DE VIOLEN CIA	Percentual (%)		
		1 500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
2453 - SERVICO ESPECIALIZADO EM SITUACAO D E RUA	Percentual (%)		
		1 660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	100,00
2614 - ECONOMIA SOLIDÁRIA E INCLUSÃO PRODUTIVA	Percentual (%)		
		1 500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	121.000,00
2619 - SERVICO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	Percentual (%)		
		1 660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	100,00
2636 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO	Percentual (%)		
		1 660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	100,00
2755 - MANUT. DO PROGRAMA ACESSUAS	Percentual (%)		
		1 500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	35.000,00
2785 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS - CRIANÇA FELIZ	-		
		1 660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	0,00
2812 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER NEVENSE	-		
		1 500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	170.000,00
		1 710.000.0000 - Transferência Especial dos Estados	755.000,00
2813 - CONSELHOS TUTELARES	-		
		1 500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.627.000,00
		1 500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	665.000,00
		1 710.000.0000 - Transferência Especial dos Estados	962.000,00
		1 500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
		1 500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	390.000,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2831 - CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00	240.000,00
	1.660.000,0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	0,00	160.000,00
2832 - MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00	80.000,00
	1.749.000,0000 - Outras vinculações de transferências	31.000,00	71.000,00
		Total:	40.000,00
			19.219.000,00

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado



Programa

0105 - MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivos

MANUT. SERVIÇOS SAÚDE INDIVIDUAL, COLETIVA, MENTAL E DA FAMÍLIA, ASSIST. MÉDICA, ODONT. E FARMACÊUTICA, CONTROLE DE DOENÇAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.
INCLUI INVESTIMENTOS INFRAESTRUTURA.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Percentual (%)	Recurso		Metas	
				Física		Financeira
2398 - MANUT. ATIVIDADES ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA			1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude)		100.00	14.471.444,36
			1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			1.236.425,28
			1.605.000.0000 Assistência financeira da União destinada à			11.980.000,00
			1.621.000.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			570.000,00
2399 - MANUT. ATIVIDADES DA SAÚDE MENTAL		Percentual (%)	1.621.000.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		100.00	685.019,08
			1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude)			573.237,23
			1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			4.730.000,00
			1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à			150.000,00
			1.621.000.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			426.167,79
2400 - MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE SANITARIO		Percentual (%)	1.621.000.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		100.00	5.655.351,84
			1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude)			2.548.351,84
			1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			115.000,00
			1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à			142.000,00
			1.621.000.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			2.850.000,00
2401 - MANUT. ATIVIDADES UPA		Percentual (%)	1.621.000.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		100.00	27.198.248,05
			1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude)			17.648.541,42
			1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			5.792.463,55
			1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à			1.835.000,00
			1.621.000.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			1.922.243,08
2402 - MANUT. ATIVIDADES ODONTOLOGICAS		Percentual (%)	1.621.000.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		100.00	3.142.368,01
			1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude)			2.392.368,01



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

		Página 17 / 30 Data 08/04/2024
2403 - MANUT ATIVIDADES FARMACIA CENTRAL	Percentual (%)	
		1.600.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 650.000,00 1.621.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 100.000,00
	Percentual (%)	100,00 3.897.766,61
		1.500.000,1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude) 1.835.766,61
		1.600.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 1.000.000,00
		1.605.000,0000 - Assistência financeira da União destinada à 62.000,00
		1.621.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 1.000.000,00
2406 - MANUT ATIVIDADES CONTROLE EPIDEMIOLOGICO	Percentual (%)	
		1.500.000,1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saide) 799.000,00
		1.600.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 173.000,00
		1.605.000,0000 - Assistência financeira da União destinada à 115.000,00
		1.621.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 200.000,00
	Percentual (%)	100,00 311.000,00
		1.500.000,1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude) 4.466.222,45
		1.600.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 460.000,00
		1.604.000,0000 - Transferências provenientes do Governo Federal 5.755.000,00
		1.621.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 460.000,00
2407 - MANUT ATIVIDADES CONTROLE ZOONOSES	Percentual (%)	
		1.500.000,1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude) 10.881.222,45
		1.600.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 460.000,00
		1.604.000,0000 - Transferências provenientes do Governo Federal 200.000,00
		1.621.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 200.000,00
2408 - MANUT ATIVIDADES VIGILANCIA SANITARIA	Percentual (%)	
		1.500.000,1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude) 2.833.039,16
		1.600.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 2.555.939,16
		1.621.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 77.100,00
	Percentual (%)	100,00 220.000,00
		1.500.000,1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude) 170.000,00
		1.600.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 50.000,00
2409 - MANUT ATIVIDADES VIGILANCIA AMBIENTAL	Percentual (%)	
		1.369.399,49
		1.500.000,1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude) 1.255.399,49
		1.600.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 15.000,00
		1.605.000,0000 - Assistência financeira da União destinada à 19.000,00
		1.621.000,0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 80.000,00
2410 - MANUT ATIVIDADES PROGRAMA DST/AIDS	Percentual (%)	
		100,00 1.592.566,67
		1.500.000,1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saude) 1.622.566,67
		1.605.000,0000 - Assistência financeira da União destinada à 30.000,00
2416 - MANUT CENTRAL DE REGULACAO	Percentual (%)	



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2417 - MANUT. PRESTADORES DE SERVICOS DE SAUDE	Percentual (%)	1 500 000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	31.363 166,84	
		1 144.232,65		1 144.232,65	
		30 000.000,00		30 000.000,00	
		218.934,19			
2418 - AUXILIO TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD	Percentual (%)	1 500 000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	46.580,18	
		46 580,18			
2438 - MANUT ATIVIDADES IMUNIZACAO	Percentual (%)	1 500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	1.730 000,00	
		1 355.000,00		1 355.000,00	
		200 000,00		200 000,00	
		45.000,00			
2521 - MANUT SAMU	Percentual (%)	1 605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à			
		1 621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		130.000,00	
		130.000,00			
		1 500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	4.358.654,85	
		2 931.987,83		2 931.987,83	
		1 201.667,02		1 201.667,02	
2622 - MANUT LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES	Percentual (%)	1 605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à		225.000,00	
		225.000,00			
		1 500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	3.588.122,32	
		1 353.122,32		1 353.122,32	
		2.220.000,00		2.220.000,00	
		15.000,00			
2626 - MANUT HOSPITAL MUNICIPAL	Percentual (%)	1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
		1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		100,00	
		100,00		57.536.532,44	
		1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à		14.312.864,47	
		1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		39.816.000,00	
		39.816.000,00		1.000,00	
		1.760.017,97			
		1.646.650,00			
2639 - MANUT. PROGRAMA ALIMENTACAO E NUTRICAO	Percentual (%)	1 500 000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	495.327,20	
		470.327,20			
2640 - MANT. EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS ATENCAO	Percentual (%)	1 600 000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	100,00	25.000,00	
		1 204.000,00		1 204.000,00	
		437.000,00		437.000,00	
		67.000,00		67.000,00	
		700.000,00		700.000,00	



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Percentual (%)	Total:	
2655 - MANUT NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMILIA NASF	1 500 000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	1 840 545,29	1 840 545,29																201.319.135,54	
2656 - MANUT PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE -	1 600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	100,00	12.000.000,00	100.000,00																	
2661 - MANUT. UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAUDE	1 604.000.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal	100,00	11.900.000,00	11.900.000,00																	
	1 500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	3.444.319,22	2.962.319,22																	
	1 600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	100,00	357.000,00	357.000,00																	
	1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à	100,00	25.000,00	25.000,00																	
	1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	100,00	100.000,00	100.000,00																	
	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	3.517.075,54	1.812.335,35																	
	1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à	100,00	25.000,00	25.000,00																	
	1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	100,00	1.679.740,19	1.679.740,19																	
	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	280.000,00	280.000,00																	
	1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	100,00	250.000,00	250.000,00																	
	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	310.000,00	310.000,00																	
	1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à	100,00	300.000,00	300.000,00																	
	1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	100,00	1.035.000,00	1.035.000,00																	
	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100,00	595.000,00	595.000,00																	
	1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	100,00	100.000,00	100.000,00																	
	1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à	100,00	40.000,00	40.000,00																	
	1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	100,00	300.000,00	300.000,00																	
	1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	100,00	600.000,00	600.000,00																	
	2828 - MANUT. NUCLEO PREV. DA VIOLENCIA PROM. DA SAUDE -	100,00	600.000,00	600.000,00																	



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0106 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO

Objetivos

MANUT. MELHORIA EDUCACAO INFANTIL, FUNDAMENTAL, DE JOVENS E ADULTOS, TRATAMENTO ESPECIAL AO ALUNO EXCEPCIONAL, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO/E ESTÁGIOS.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2084 - MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO - SALARIO	Percentual (%)	1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	100,00	6.170.001,00
2092 - MANUT. EDUCACAO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual (%)	1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	13.870.000,00	6.170.001,00
		1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	114.760.000,00	
		1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	3.010.000,00	
		1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	1.895.000,00	
2151 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual (%)	1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	100,00	8.775.000,00
		1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	4.225.000,00	
		1.571.000.0000 - Transf. do Estado referentes a Conv. e Instrumentos	4.000.000,00	
			550.000,00	
2439 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE	Percentual (%)		15.000,00	
		1.553.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	15.000,00	
2776 - MANUT. REPASSE CAIXAS ESCOLARES	Percentual (%)	1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	100,00	7.050.000,00
		1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	6.000.000,00	
2789 - MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO	Percentual (%)	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.050.000,00	
		1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	23.400.000,00	
		1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	2.400.000,00	
2790 - MANUT. EDUCACAO BASICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	Percentual (%)		13.000.000,00	
		1.542.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União	8.000.000,00	
			63.760.002,00	
			24.588.002,00	



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

		Página: 21 / 30 Data: 03/04/2024
2791 - MANUT. EDUCACAO BASICA -EDUCACAO INFANTIL-PRÉ	Percentual (%)	
1 542 000 1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União	36.972.000,00	
1 550 000 0000 - Transferência do Salário-Educação	1.000.000,00	
1 552 000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	100,00	81.800.000,00
1 540 000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	2.400.000,00	
1 540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	32.000.000,00	
1 542 000 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União	7.200.000,00	
1 542 000 1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União	37.200.000,00	
1 550 000 0000 - Transferência do Salário-Educação	1.800.000,00	
1 552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	1.200.000,00	
2792 - MANUT EDUCACAO BASICA - EJA	Percentual (%)	
1 540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	100,00	15.090.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências		370.000,00
1 550 000 0000 - Transferência do Salário-Educação		13.400.000,00
1 552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	0,00	320.000,00
2793 - MANUT EDUCACAO BASICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual (%)	
1 540 000 0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências		2.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências		4.000,00
1 550 000 0000 - Transferência do Salário-Educação		1.000,00
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	0,00	1.000,00
2794 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	Percentual (%)	
1 500 000 1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		100.000,00
1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências		5.000.000,00
1.571.000 0000 - Transf. do Estado referentes a Conv. e Instrumentos		5.000.000,00
2817 - MANUT EDUCACAO BASICA - EDUCAÇÃO INTEGRAL	-	
1 550 000 0000 - Transferência do Salário-Educação		1.000.000,00
1.569.000 0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		5.500.000,00
2842 - MANUT. EDUCACAO BÁSICA - VAAR		
1 543.000 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União	0,00	5.500.000,00
	Total:	361.695.011,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0107 - PROMOÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER

Objetivos

PROMOVER AÇÕES HISTÓRICAS, ARTÍSTICAS, LITERÁRIAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS DIVERSAS, COMPREENDER AS AÇÕES QUE LEVAM ATÉ A POPULAÇÃO A DIFUSÃO DO DESPORTO E LAZER.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2093 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 31.266.194/0001-03	Percentual (%)	1.719.000,0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Recursos vinculados a fundos	100,00	2.004.500,00
2225 - FUNDO MUN. PATRIMONIO ARTISTICO HIS TORICO	Percentual (%)	1.759.000,0000 - Recursos vinculados a fundos	4.500,00	2.000.000,00
2269 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - 30.736.392/0001-12	Percentual (%)	1.759.000,0000 - Recursos vinculados a fundos	100,00	827.240,75
2772 - PROJETO SADA CRUZEIRO	unidade (UND)	1.759.000,0000 - Recursos vinculados a fundos	100,00	827.240,75
2773 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - 31.266.130/0001-02	unidade (UND)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00	60.850,62
2774 - EVENTOS MUNICIPAIS	Percentual (%)	1.759.000,0000 - Recursos vinculados a fundos	1.00	1.500,00
2811 - LEI PAULO GUSTAVO	Percentual (%)	1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00	500,00
2829 - APOIO E FOMENTO A CULTURA		1.715.000,0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 1.716.000,0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº	100,00	4.572.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos vinculados de Impostos	100,00	2.058.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00	4.572.000,00
		1.715.000,0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 1.716.000,0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº	0,00	1.286.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos vinculados de Impostos	0,00	772.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00	673.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos vinculados de Impostos	0,00	673.000,00
			Total:	10.257.591,37



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0108 - PLANEJAMENTO URBANO E ORDENAÇÃO TERRITORIAL

Objetivos

MODERNIZAR E VIABILIZAR PROCESSO DO REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL, A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIOS ASSENTOS PRECÁRIOS E REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES VISANDO MELHORIAS HABITACIONAIS.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2780 - DESENVOLVIMENTO URBANO - FUNDURN	-	1.759.000.0000 - Recursos vinculados a fundos	0,00	4.005.000,00
2797 - MANUT. SUP. ORDENAÇÃO TERRITORIAL	-	1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	4.005.000,00
2806 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	-	1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito	1.300.000,00	2.300.000,00
		1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000.000,00	1.000.000,00
		1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	8.000.000,00	8.000.000,00
		1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	4.000.000,00	4.000.000,00
Total:			14.305.000,00	

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
 Consolidado



Programa

0109 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Objetivos

MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE VIARIA E DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO; MELHORIA DA MOBILIDADE, TRÂNSITO, TRANSPORTE E FISCALIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E LIMPEZA PÚBLICA.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1832 - SINALIZACAO, ENGENHARIA E RECUPERACAO DAS VIAS Percentual (%)			25.00	10.350.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos		200.000,00
		1.752.000,0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito		10.150.000,00
1835 - CONTRAPRESTACAO DA PARCERIA PUBLICO PRIVADA	unidade (UND)		1.00	27.800.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos		2.500.000,00
		1.751.000,0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		25.300.000,00
2191 - OPERACIONALIZACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA	Percentual (%)		100.00	71.000.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos		71.000.000,00
2214 - LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	Percentual (%)		100.00	6.620.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos		5.800.000,00
		1.706.000,0000 - Transferência Especial da União		600.000,00
		1.710.000,0000 - Transferência Especial dos Estados		120.000,00
		1.721.000,0000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de		100.000,00
2787 - PAVIMENTACAO E MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	Percentual (%)		100.00	89.210.000,00
		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos		19.010.000,00
		1.700.000,0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		3.000.000,00
		1.706.000,0000 - Transferência Especial da União		500.000,00
		1.708.000,0000 - Transferência da União Referente à Compensação		500.000,00
		1.710.000,0000 - Transferência Especial dos Estados		750.000,00
		1.721.000,0000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de		2.500.000,00
		1.750.000,0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio		2.600.000,00
		1.754.000,0000 - Recursos de Operações de Crédito		60.000.000,00

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado



	Percentual (%)	
2788 - MANUT. CEMITÉRIO - SERVIÇOS FUNERÁRIOS		1.755.000,0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração
2814 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU/RN		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos
2815 - TRANSFERÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos
2822 - OPERACIONALIZAÇÃO USINA DE ASFALTO		1.500.000,0000 - Recursos não vinculados de Impostos
		Total: 213.020,0000



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0110 - GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Objetivos

PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, VISANDO MELHORAR DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1833 - PAC SANEAMENTO - CONVENIO CAIXA / C OPASA	Percentual (%)		25.00	20.000.000,00
	Percentual (%)	1.700.000,0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		20.000.000,00
2764 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Percentual (%)	100,00		562.000,00
		1.759.000,0000 - Recursos vinculados a fundos		562.000,00
2803 - APOIO AS INSTITUIÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL -		0,00		250.000,00
		1.501.000,0000 - Outros Recursos não Vinculados		250.000,00
2841 - PROTEÇÃO ANIMAL		0,00		300.000,00
		1.501.000,0000 - Outros Recursos não Vinculados		300.000,00
Total:			21.112.000,00	



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0111 - PROJETOS MODERNIZACAO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivos
PROJETOS VISANDO MELHORAR INFRAESTRUTURA, MELHORIAS EM SAUDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE, CAPACITAÇÃO DE CORPO TÉCNICO, REVISÃO DE PROJETOS, REVISÃO DE LEGISLAÇÕES, E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de Implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1811 - AUMENTO DA RECEITA E ATRACAO DE INVESTIMENTOS	Percentual (%)		5.00	368 000,00
1812 - CAPACITACAO E INTEGRACAO PROFSSIONAL	unidade (UND)	1.500 000 0000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.00	91.000,00
1815 - FORTALECIMENTO DOS ESPACOS DE COMUNICACAO	Percentual (%)	1.500 000 0000 - Recursos não vinculados de Impostos	25.00	4.684.000,00
1816 - GESTAO DA SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE	Percentual (%)	1.501.000 0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.00	4.684.000,00
1817 - HUMANIZACAO DO ATENDIMENTO AO CIDADAO	Percentual (%)	1.500 000 0000 - Recursos não vinculados de Impostos	80.00	196.000,00
1822 - INOVACAO E EMPREENDEDORISMO	unidade (UND)	1.501 000 0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.00	196.000,00
1829 - REDE DE PROTECAO SOCIAL	unidade (UND)	1.500 000 0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.00	1.113.000,00
1840 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV	Percentual (%)	1.500 000 0000 - Recursos não vinculados de Impostos	25.00	1.500.000,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 28 / 30
Data: 06/04/2024

		Percentual (%)	Total:	28.482.500,00
1841 - INFRAESTRUTURA - CIDADE INTELIGENTE	-		0.00	2.460.000,00
	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			260.000,00
2006 - MANUT. DE GABINETE SEC GOVERNO	-		0.00	2.200.000,00
	1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito			14.000.000,00
2786 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	-		0.00	1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados
				14.000,00
2796 - ESPORTE E CULTURA	-		1.759.000.0000 - Recursos vinculados a fundos	5.006.000,00
				5.006.000,00
	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00	1.875.500,00
				1.875.500,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
				Física	Financeira
0112 - PROCESSO LEGISLATIVO				0,00	1.900.000,00
Objetivos					
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.					
Justificativas:					
Diretrizes (Forma de implementação)					
1002 - AMPLIAÇÃO / REFORMA DO PREDIO DA CAMARA					
1003 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL					
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL					
2004 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS					
2007 - PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS					
2008 - DIVULGAÇÃO OFICIAIS DO LEGISLATIVO					
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO					
2018 - RECEPÇÕES, HOSPED., HOMENAGENS, E E VENTOS					
				Total:	25.820.000,00

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado



- Programa**
9999 - RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS
- Orientativos**
RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS
- Justificativas:**
- Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos		Metas	
				Física	Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00	5.000.000,00
				1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000.000,00
				Total:	5.000.000,00